

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.623.019 RIO DE JANEIRO

RELATOR	: MINISTRO PRESIDENTE
AGTE.(S)	: ANA LUCIA DA SILVA GULAO
ADV.(A/S)	: AGNALDO FELIPE DO NASCIMENTO BASTOS
AGDO.(A/S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário com agravo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário com agravo.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A petição de agravo não trouxe novos argumentos aptos a desconstituir a decisão agravada, a qual deve ser mantida pelos próprios fundamentos.

4. Devidamente intimada, no Tribunal de origem, para regularizar a representação, nos termos do art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a parte recorrente não obteve êxito em sanar o vício processual.

5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em considerar inexistente o agravo interposto por advogado que não tenha procuração ou substabelecimento nos autos, que comprovem a regularidade da representação processual. Precedentes.

6. Além disso, esta Corte possui entendimento no sentido de ser inadmissível a outorga de mandato em momento posterior à interposição do recurso.

IV. DISPOSITIVO

ARE 1623019 AGR / RJ

7. Agravo regimental não provido, com previsão de aplicação de multa do art. 1.021, §4º, CPC, condicionando-se a interposição de qualquer outro recurso ao depósito prévio da quantia fixada.